



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus da Penha, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em atenção ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no inciso I e IX, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único. O índice referido no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), aos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, perfazendo assim um reajuste salarial anual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá receber mensalmente vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país, sendo que em casos onde o somatório do reajuste concedido por esta Lei de 5% (cinco por cento) com o referido vencimento seja menor que o salário mínimo vigente, haverá complemento de valores para a devida adequação.

Art. 3º Os profissionais do magistério da educação básica municipal de que trata o § 2º, do art. 1º e art. 5º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 terão seus vencimentos básicos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), tomando-se como base para o cálculo o vencimento do mês de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1946/2024
LIVRO Nº 01 FLS. 112v
DATA 26/01/2024
ENCARREGADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os servidores municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão os seus vencimentos mantidos de acordo com o Piso Nacional Salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bom Jesus da Penha (MG), em 25 de janeiro de 2024.



Nei André Freire
Prefeito Municipal